



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0034420/2022-90

Parecer Único - Recurso contra indeferimento de licença nº 17/SEMAD/SUPRAMSUL-DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59657994

PA COPAM Nº: 3605/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: FRANCISCO FERREIRA LARA	CNPJ:	708.628.506-49
EMPREENDIMENTO: PISCICULTURA PONTE DAS AMORAS	CNPJ:	708.628.506-49
MUNICÍPIO(S):	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas 2000	LAT/Y: 21°20'01.20"S	LONG/X: 45° 49'58"E

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	Volume útil: 5.928,6m ³	Aquicultura em tanque-rede	4	1
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Terra e Lago Consultoria Rural e Meio Ambiente LTDA			
Danilo Luiz de Queiroz		CREA-MG 86848	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6		
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0		



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/01/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 24/01/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59645312** e o código CRC **00741724**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	Data: 23/01/2023 Pág. 1 de 4
---	--	---------------------------------

**Parecer Único – Recurso contra o indeferimento de licença nº
17/SEMAD/SUPRAMSUL-DRRA/2023**

1. Introdução

O empreendimento em questão se refere a atividade de aquicultura em tanque rede no reservatório de Furnas, na cidade de Alfenas.

Localiza-se no reservatório da UHE de Furnas, no Sítio Bom Retiro, cujo acesso é feito por estrada de terra que liga à Rodovia BR 369, localiza à direita, cerca de 18 Km de Alfenas.

Em 21/07/2021 foi formalizado na SUPRAM-SM o processo administrativo SLA nº3605/2021 para obtenção de **Licença de Operação em caráter Corretivo**, modalidade LAC2, para o empreendimento **PISCICULTURA PONTE DAS AMORAS**, cujo proprietário é **Francisco Ferreira Lara**, no município de Alfenas.

De acordo com a DN COPAM 217/17, a atividade de “Aquicultura em tanque rede” desenvolvida pelo empreendimento tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, com volume útil de 5.928,6 m³, o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Conforme informado no item 6 do Relatório de Controle Ambiental, “*Atividades do empreendimento conforme DN 217/17*”, as atividades do empreendimento tiveram início em 01/03/2016. Em consulta aos nossos sistemas, não detectamos regularização prévia de suas atividades. Contudo, uma vez que não foi detectado dano ambiental decorrente de sua operação, e se trata de microempresa, não foi lavrado Auto de Infração, conforme preconiza o art.50 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Em 25/01/2022 foram geradas informações complementares, das quais destacamos o item 1, transscrito a seguir:

1. *Apresentar autorização de Cessão de Uso e Espaço Físico em Águas de Domínio da União junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou documento que comprove que o processo se encontra em análise junto ao referido órgão*

Em 25/05/2022 o empreendedor apresentou os documentos relacionados ao cumprimento das informações. Para atendimento do item 1, foi apresentado apenas o protocolo o junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob o nº: 000014.1683927/2022.

A SUPRAM-SM não aceitou o simples protocolo para fins de comprovação da outorga de uso da água, ou *Cessão de Uso e Espaço Físico em Águas de Domínio da União junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA*, pois através de consulta à pagina oficial do MAPA, é exposto que o Lago de Furnas encontra-se com sua capacidade de suporte esgotada, e indisponível para novos licenciamentos de aquicultura.

O processo foi **arquivado em 21/06/2022**, cuja publicação no diário do executivo se deu em **23/06/2022**.



O empreendedor, através de seus representantes, protocolou em 23/07/2022, através do processo SEI 1370.01.0034420/2022-90, recurso interposto em razão do arquivamento do processo de licença.

2. Discussão

O responsável técnico do empreendimento realizou um extenso levantamento dos processos de cessão ativos e desistências, chegando à conclusão de que, diante das desistências e do superdimensionamento de requisições antigas, que estão passando por revisão, o Lago de Furnas não estaria com sua capacidade suporte esgotada.

A seguir, reprodução do balanço da capacidade Suporte e disponibilidade realizada pelo interessado:

Balanço Capacidade Suporte e Disponibilidade

48. Considerando:

- A capacidade suporte de 22.176,91 t/ano, descrita no Item 03.
- A produção demandada e reservada aos Parques Aquícolas Onerosos, de 7.698 t/ano, descrita no Item 29
- A produção demandada e reservada aos Parques Aquícolas Não Onerosos, de 240 t/ano, descrita no Item 32.
- A produção demandada pelos Processos com Pedidos de Áreas Aquícolas incluídos no Processo ANA nº 02501.000653/2012-15, em tramitação na SAP/MAPA, de 6.000 t/ano, descrita no item 36.

49. A Disponibilidade (Saldo Residual) para regularização de novas Solicitações de Áreas Aquícolas será de:

$$\text{Disponibilidade} = 22.176,91 - 7.698 - 240 - 6.000 = \mathbf{8.238,91 \text{ t/ano}}$$

Imagen 1: Reprodução do recurso apresentado pelo empreendedor FRANCISCO FERREIRA LARA, no documento SEI 50209176, pág 29.

Assim, o responsável técnico conclui o seguinte em seu recurso contra o arquivamento:

- *Ou seja, o reservatório da UHE de Furnas não está com seu capacidade suporte esgotada, mas tão somente no aguardo dos trâmites legais para repasse, por parte da SAP/MAPA, detentora da Outorga concedida pela ANA aos emprendimentos, seguindo a ordem de prioridades descritas acima, e;*
- *Diante do exposto, não justifica o indeferimento da SLA nº 2021.01.01.003.0002447 – Processo nº 3605/2021.*



- *O indeferimento poderia ser substituído por um Termo de Ajustamento de Conduta, com prazo pré determinado, com possibilidade de renovação mediante a justificativa, para apresentação incialmente da Declaração de Reserva/Disponibilidade de Capacidade de Suporte, conforme descrito no Item 45, e posteriormente do Contrato de Cessão.*

A SUPRAM-SM reconhece os esforços do responsável técnico em fazer um balanço da capacidade suporte, das Cessões deferidas ou em análise e das desistências dos processos de aquicultura no lago de Furnas, mas cabe apenas à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SAP/MAPA tal levantamento, de forma oficial, manifestando-se quanto à regularidade do empreendimento objeto do pleito, emitindo ou não a *Cessão de Uso de Espaço Físico em Corpos d'água de Domínio da União para fins de Aquicultura*.

A Outorga/Cessão de uso da água é um documento imprescindível para atestar a viabilidade ambiental de um empreendimento e a SAP só aprova projetos de aquicultura em reservatórios que disponham de capacidade de suporte para instalação.

Sobreleva-se o conceito de Capacidade de Suporte, definido pela **MAPA/SAP, 2021**, como sendo a “**produção máxima que pode ser produzida em um reservatório sem que exceda a capacidade do ambiente de absorver o impacto ocasionado pela atividade, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.**”

Neste sentido, a SUPRAM-SM contactou a Coordenadora-Geral de aquicultura em águas da União - DEPOA/SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Sra Juliana Lopes da Silva, para consultar o status do processo nº: 000014.1683927/2022, no qual o empreendedor solicitou a Cessão junto à SAP/MAPA. A Coordenadora esclareceu o que se segue:

“O processo em questão foi **indeferido** por não capacidade de suporte no reservatório. Saliento, que todos os processos protocolizados para o reservatório de Furnas depois de 05 de março de 2020 foram indeferidos.

Com o cancelamento de alguns processos e Parques Aquícolas, foi liberada capacidade de suporte, mas está, por enquanto, apenas para atender os processos protocolizados até 05/03/2020. Conforme conversado por telefone, existem na SAP vários processos para Furnas, alguns bem antigos e para dar prosseguimento aos processos foi solicitado a readequação ou atualização dos mesmos. Diante disso, não serão aceitos novos protocolos.”



Re: Consulta ao status do processo de Cessão

Juliana Lopes da Silva <juliana.lsilva@agro.gov.br>

Qui, 28/07/2022 17:01

Para: Natalia Cristina Nogueira Silva <natalia.nogueira@meioambiente.mg.gov.br>

Boa tarde Natália,

O processo em questão foi indeferido por não capacidade de suporte no reservatório.

Saliento, que todos os processos protocolizados para o reservatório de Furnas depois de 05 de março de 2020 foram indeferidos.

Com o cancelamento de alguns processos e Parques Aquícolas, foi liberada capacidade de suporte, mas está, por enquanto, apenas para atender os processos protocolizados até 05/03/2020. Conforme conversado por telefone, existem na SAP vários processos para Furnas, alguns bem antigos e para dar prosseguimento aos processos foi solicitado a readequação ou atualização dos mesmos. Diante disso, não serão aceitos novos protocolos.

Att,

Juliana Lopes

Coordenadora-Geral de aquicultura em águas da União - DEPOA/SAP
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Em qui., 28 de jul. de 2022 às 10:42, Natalia Cristina Nogueira Silva <natalia.nogueira@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia Sra Juliana

Primeiramente gostaria de agradecer a disponibilidade e atenção para os esclarecimentos quanto aos procedimentos da SAP para emissão dos Contratos de Cessão e Certificado de Registro.

Peço a gentileza de avaliar o Status do **Protocolo 000014.1683927/2022** referente ao empreendimento Piscicultura Ponte das Amoras, de FRANCISCO FERREIRA LARA, CPF 708.628.506-49, localizado no lago de furnas, cidade de Alfenas, MG.

Anexo, o protocolo apresentado pelo interessado no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental.

atenciosamente

Imagen 2: Cópia do e-mail trocado entre a servidora da SUPRAM-SM e a Coordenadora Geral de aquicultura em águas da união.

Diane do indeferimento do processo 000014.1683927/2022 formalizado junto à SAP/MAPA, justificado pela capacidade suporte esgotada, não há viabilidade ambiental e locacional para o empreendimento em questão. Assim, sugere-se o indeferimento do recurso interposto pelo requerente.

3. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas análises explicitadas neste parecer, sugere-se o **indeferimento do recurso administrativo** protocolado via SEI, processo 1370.01.0034420/2022-90, para o empreendimento **FRANCISCO FERREIRA LARA/ PISCICULTURA PONTE DAS AMORAS**, no município de **Alfenas /MG**.